

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE EQUIPAMENTOS DE CÓPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO, COM PROGRAMA DE CONTABILIZAÇÃO**

Entre

**INEB – Instituto Nacional de Engenharia Biomédica**, sito na Rua Alfredo Allen, 208 – 4200-135 Porto pessoa coletiva n.º 502312220 representado pela Professora [REDACTED], na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção respetivamente, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

e

**RICOH PORTUGAL UNIPessoal,LDA** com sede na Via Eng.º Edgar Cardoso nº 23 - 1º 4400-676 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 508 080 975, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, sob o mesmo número, com o capital social de € 18.000 (dezoito mil euros), representada por [REDACTED] na qualidade de procurador, com poderes para o presente ato, conforme certidão permanente apresentada e procuração, devidamente reconhecida e registada a 20/07/2017 com o número 48899L/378, respetivamente, adiante designado por **Segundo Contraente**;

Quando referidas conjuntamente, designadas por as "partes".

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do Contrato**

O presente contrato celebrado entre o INEB - Instituto de Engenharia Biomédica e a Ricoh Portugal Unipessoal,Lda, na sequência do procedimento de Concurso Público, tem por objeto a *Aquisição de Serviços de Aluguer de Equipamentos de Cópia, Impressão e Digitalização, com Programa de Contabilização*, em conformidade com a legislação aplicável,

com as características, especificações e requisitos constantes do *Anexo I* ao Caderno de Encargos e nos termos e condições definidos no contrato.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Prazo de Vigência**

1. O contrato entrará em vigor no dia da sua assinatura e terá a duração de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O Primeiro Contraente poderá denunciá-lo, a todo o tempo, mediante envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data em que devam operar os efeitos da denúncia.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Local da Prestação dos Serviços**

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do i3S, sitas na Rua Alfredo Allen, 208 e Rua Júlio Amaral de Carvalho, nº(s) 45 e 277, 4200-135 Porto.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Entrega dos bens e Operacionalização da Solução**

1. Os bens objeto do contrato deverão ser novos, não podendo ter sido utilizados previamente, e deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destinam, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de início de vigência de contrato, e em conformidade com o contrato, em tudo o que não esteja em oposição com o contrato, em cumprimento das normas portuguesas, europeias e internacionais e com as especificações e os documentos de homologação de organismos nacionais ou internacionais aplicáveis.
2. O Segundo Contraente será responsável pela operacionalização da solução de contabilização/gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos equipamentos e software de gestão, bem como, pela disponibilização de todo o material de apoio necessário à sua plena entrada em funcionamento.

3. O Segundo Contraente deverá disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa e/ou inglesa que sejam necessários para a boa e plena utilização daqueles.

4. Todas as despesas e custos com o transporte e seguros dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Segundo Contraente.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Preço Contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, deste procedimento, o Primeiro Contraente deve pagar ao Segundo Contraente, os valores de aluguer constantes da proposta adjudicada e os valores de cópias/impressões realizadas, acrescido de IVA à taxa legalmente aplicável.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Contraente, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega e seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Condições e Prazo de Pagamento**

1. Os valores devidos pelo Primeiro Contraente, nos termos da cláusula anterior, serão faturados:

- i. Mensalmente para o serviço de aluguer proposto, o valor é de € 184,20 (cento e oitenta e quatro euros e vinte cêntimos), referente a 6 máquinas do tipo A, valor mais aproximado à percentagem de 22,22% (vinte e dois virgula vinte e dois por cento), acrescido de IVA à taxa legalmente aplicável.
- ii. Trimestralmente, para o volume de cópias efetuadas pelo Primeiro Contraente, acrescido de IVA à taxa legalmente aplicável. O Segundo Contraente deverá enviar a contabilização a faturar ao Gestor do Contrato e será este a indicar a percentagem

que corresponde a cada instituição. Compete a cada entidade adjudicante enviar a requisição correspondente ao valor trimestral a faturar. As faturas deverão ser emitidas após a receção das respetivas requisições.

2. A(s) fatura(s) deve(m) ser enviada(s) em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para os endereços de correio eletrónico: XXXXXXXXXX ou para outros endereços que o Primeiro Contraente venha a indicar ao Segundo Contraente.

3. Aos mecanismos de faturação aplicados no decorrer da vigência do contrato a celebrar, são especial e conjugadamente aplicáveis, os art.º 299.º do CCP e nos números 2, 3 e 4 do artigo 2.º do DL 123/2018, de 28 de dezembro.

4. De modo a dar cumprimento ao estabelecido no ponto anterior, o Primeiro Contraente notificará o Segundo Contraente, ao longo da execução contratual, do modo de faturação aplicável.

5. A(s) fatura(s) serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de receção das faturas pelo Primeiro Contraente, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Segundo Contraente.

6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Contraente, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve comunicar ao Segundo Contraente, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida; o prazo previsto no n.º 5 ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida a nova fatura.

7. O Primeiro Contraente terá o direito a deduzir nos pagamentos a fazer ao Segundo Contraente quaisquer quantias relativas ao pagamento de eventuais multas, coimas ou outras que lhe possam ser exigíveis, seja a que título for.

8. O atraso no pagamento de uma ou mais faturas, não determina o vencimento das restantes.

### Cláusula 7.ª

#### Comunicações e Domicílio Convencional

1. Salvo se outra formalidade estiver especialmente prevista neste contrato, todas as comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos e ao abrigo do contrato, deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura para as moradas e endereços de correio eletrónico que de seguida se indicam, ou para quaisquer outros que as partes venham a designar, mediante comunicação prévia por escrito à contraparte, sob pena de se considerarem como não realizadas.

Para: INEB - Instituto Nacional de Engenharia Biomédica

À atenção de: Serviços Financeiros

Morada: Rua Alfredo Allen, 208, 4200-135 Porto

Endereço de correio eletrónico: [inebcompras@ineb.up.pt](mailto:inebcompras@ineb.up.pt)

Para: RICOH Portugal, Unipessoal, Lda

À atenção de: [REDACTED]

Morada: Via Eng.º Edgar Cardoso nº 23 - 1º 4400-676 Vila Nova de Gaia

Endereço de correio eletrónico: [estado@ricoh.pt](mailto:estado@ricoh.pt)

2. As moradas indicadas serão válidas para efeitos de eventuais citações ou notificações judiciais.

### Cláusula 8ª

#### Responsável pela Gestão do Contrato

1. Incumbe ao Responsável pela Gestão do Contrato o permanente acompanhamento da execução contratual.

2. Responsável pela Gestão do Contrato: [REDACTED]

3. Contactos do Responsável pela Gestão do Contrato: [sousa@i3s.up.pt](mailto:sousa@i3s.up.pt)

4. O Responsável pela Gestão do Contrato pode ser modificado pelo Primeiro Contraente e pode haver um único responsável para todos os contratos celebrados.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Aceitação**

O simples silêncio do Primeiro Contraente não significa, nem expressa, nem tácita aceitação dos serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do presente contrato.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Cessão da Posição Contratual pelo Primeiro Contraente**

1. Em conformidade com o disposto no art.º 324º do CCP, salvaguarda-se a possibilidade de Cessão da Posição Contratual do Primeiro Contraente, no decorrer da vigência do contrato a celebrar.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, consideram-se integralmente transmitidos para o cessionário, todos os direitos e deveres adquiridos pelo Primeiro Contraente, ao abrigo do contrato a celebrar.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual pelo Segundo Contraente**

À cessão da posição contratual e à subcontratação pelo Segundo Contraente é aplicável o disposto no Capítulo VI do Título I da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Resolução do contrato por parte do Primeiro Contraente**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Contraente pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Contraente violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução previsto nos números anteriores exerce-se mediante declaração escrita, enviada ao Segundo Contraente por carta registada, e produz efeitos no terceiro dia útil posterior à data do registo.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Contraente, o Primeiro Contraente pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% (vinte por cento) do valor contratual com IVA.

4. A indemnização a que se refere o número anterior será paga pelo Segundo Contraente no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação da resolução do contrato.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
6. Em caso de resolução do contrato, o Segundo Contraente é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Primeiro Contraente.
7. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades contratuais que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Resolução do contrato por parte do Segundo Contraente**

O Segundo Contraente poderá resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Modificações do Contrato**

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada, por escrito, pela parte interessada na mesma à outra parte com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. As modificações contratuais ficam sujeitas ao disciplinado nos termos dos artigos 311º a 315º do CCP.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Resolução de Litígios**

1. Em caso de litígio ou diferendo emergente de questões relacionadas com o contrato, designadamente relativas à sua interpretação, validade, aplicação ou integração, as partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, pela obtenção de uma solução concertada para a questão controvertida.

2. Na falta de uma resolução consensual do litígio, nos termos do número anterior, e no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a primeira notificação que referir expressamente a necessidade de obtenção de uma solução concertada para o litígio, este será decidido pelo Tribunal da Comarca do Porto, com expressa renúncia de qualquer outro.

**Cláusula 16.ª**

**Atos habilitantes**

1. O ato de adjudicação foi aprovado em 06/03/2020 pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar do Primeiro Contraente.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 06/03/2020 pelo mesmo órgão referido no número anterior.
3. Os Documentos de Habilitação foram submetidos na Plataforma Eletrónica, pelo Segundo Contraente, em 13/03/2020.

Feito no Porto, em 25 de março de 2020 em 2 (dois) exemplares, valendo cada um deles como original, mas constituindo no seu conjunto um único e o mesmo documento, ambos assinados pelas partes, ficando cada uma delas na posse de um exemplar.

O Primeiro Contraente: INEB – Instituto Nacional de Engenharia Biomédica

████████████████████

Presidente da Direção

████████████████████

Tesoureiro da Direção

O Segundo Contraente: Ricoh Portugal Unipessoal, Lda

██

Representante Legal